



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**PROCURADORIA-GERAL**

DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1450/2025  
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 109/2025  
ORIGEM: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

## **I – DO RELATÓRIO**

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 109/2025 (Processo Digital 62.265/2025)**, de lavra do Ilustre Vereador Escrivão Parma, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO DE RADARES ELETRÔNICOS, LOMBADAS ELETRÔNICAS INTELIGENTES, SENSORES VEICULARES NO PAVIMENTO E SEMÁFOROS INTELIGENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 09 de dezembro de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 10 de dezembro de 2025, atestou a inexistência de matéria registrada por outros Vereadores sobre o assunto, bem como ausência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 12 de dezembro de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão n.º **636/2025**, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (Art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 15 de dezembro de 2025, a presente Indicação Legislativa foi incluída no expediente da 37ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Excelsior Plenário e no dia 15 de dezembro a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É o relatório.

## II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

Esses números revelam um cenário que ultrapassa mil acidentes anuais, com centenas de vítimas e óbitos recorrentes, reforçando a necessidade de modernização urgente do sistema municipal de fiscalização e gestão do tráfego.

Para enfrentar esse quadro, a Indicação Legislativa pretende criar um Programa Municipal abrangente, unindo quatro tecnologias essenciais e modernas:

1. Radares eletrônicos: reduzem velocidades excessivas e diminuem acidentes graves, especialmente em vias de circulação rápida.

2. Lombadas eletrônicas inteligentes: promovem controle preciso de velocidade com registro automático de eventos, reduzindo atropelamentos e colisões.

3. Sensores veiculares instalados no pavimento: detectam a presença de veículos nos cruzamentos e permitem a implantação de semáforos inteligentes, que abrem somente quando há demanda real. Isso reduz filas, diminui o tempo de espera e melhora a fluidez do trânsito.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

4. Semáforos inteligentes: Ajustam os tempos em tempo real conforme o fluxo, evitando retenções desnecessárias e otimizando a mobilidade urbana.

Sistemas semaforicos inteligentes instalados em cidades como Curitiba, Goiânia, Salvador e Maringá reduziram congestionamentos, tempos de deslocamento e colisões em cruzamentos, especialmente aqueles com fluxo misto.

Diante dos dados oficiais apresentados pela Polícia Militar, que evidenciam o grande número de acidentes e vítimas no perímetro urbano de Campo Mourão, somado às experiências bem-sucedidas de outras cidades que adotaram tecnologias inteligentes, torna-se evidente a necessidade da aprovação do Programa proposto.

A Indicação Legislativa representa um avanço real para a segurança pública, para a mobilidade urbana e para a preservação de vidas, oferecendo soluções modernas, precisas e comprovadamente eficazes.

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 10 de dezembro de 2025, atestou a inexistência de matéria registrada por outros Vereadores sobre o assunto, bem como ausência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Com relação a legislação certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, ela por si só, não prejudica a tramitação da proposição, visto que a legislação ali apontada não trata especificamente da matéria veiculada na presente proposição.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não, inclusive para eventual alteração do texto da minuta de Projeto de Lei anexo à Indicação Legislativa, se entender conveniente.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à apresentação da presente Indicação Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 17 de dezembro de 2025.

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148